

São José das Palmeiras, 02 de Dezembro de 2019.

**DE: SECRETARIA DESAÚDE
PARA: SETOR DE FINANÇAS**

Prezado (a) Senhor (a)

**Solicito que informe a dotação orçamentária para aquisição
de 01 (um) veículo, zero quilometro destinados a Secretaria de Saúde do município
de São José das Palmeiras-PR**

Cordialmente

**ERONISES FERNANDES SILVA
Secretário Municipal de Saúde**

São José das Palmeiras, 22 de Janeiro de 2020.

De: Setor de Finanças
Para: Secretaria de Saude

Excelentíssimo Senhor,

Em atenção à solicitação expedida por Vossa Excelência, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para pagamento das obrigações para aquisição de 01 (um) veículo, zero quilometro destinados a Secretaria de Saúde do município de São José das Palmeiras-PR, sendo que o pagamento será efetuado através da seguinte dotação orçamentária.

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	1830	06.002.10.301.0007.1009	303	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2020	1840	06.002.10.301.0007.1009	304	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2020	1850	06.002.10.301.0007.1009	518	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

Cordialmente

Aparecida Conceicao Sant Ana Ribeiro
Secretária de Finanças

Este documento contém o mesmo teor do original assinado

SOLICITAÇÃO

DA: SECRETARIA DE SAUDE
PARA: PREFEITO MUNICIPAL

1 - OBJETO

Aquisição de 01 (um) veículo, zero quilometro destinados a Secretaria de Saúde do município de São José das Palmeiras-PR.

2 - JUSTIFICATIVA

Tal solicitação tem por objetivo a otimização dos serviços prestados à população pela Prefeitura Municipal, considerando a necessidade de proporcionar maior conforto e garantir acessibilidade para os pacientes, considerando ainda os princípios da razoabilidade e economicidade na disponibilização de um veículo melhor adequado às reais necessidades dos serviços prestados, considerando, por fim, os diversos trajetos, muitas vezes longos e as condições de saúde dos usuários.

3 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O Critério de julgamento será o menor preço unitário do item.

4 - DAS ESPECIFICAÇÕES/VALORES REFERENCIAIS

QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS PRODUTOS	VLR DEFINIDO
01	UM	<p>Veículo automotor, com as seguintes especificações mínimas: capacidade para 07 (sete) ocupantes, em conformidade com o CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), PROCONVE (Programa de Controle de Poluição do Ar para veículos Automotores) e CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente), ano de fabricação 2020 e modelo 2020 ou última versão, zero km, motorização 1.8 mínima, potência mínima líquida (cv) 111cv (e) 106cv (g); combustível: gasolina e etanol (flex); transmissão: tipo mecânica com no mínimo 5 marchas à frente e 1 a ré, direção: tipo hidráulica ou elétrica; pneus do tipo e medidas da linha de montagem, estepe da linha de montagem;; cor do veículo: cor predominante branca(pintura sólida); acessórios: vidros elétricos dianteiros, trava elétrica, sistema de ar condicionado, sistema de som com no mínimo rádio am/fmcd player e entrada usb com alto falantes e antena; kit de ferramentas exigido por lei e normas do contran; protetor de carter, itens de segurança: 2 airbags frontais motorista e passageiro; faróis de neblina, cinto de 3 pontas; encosto de cabeça e demais previstos em legislação.</p> <p>GARANTIA DE FÁBRICA de no mínimo 12 (doze) meses ou 30.000 km e fornecimento gratuito de serviço de revisões obrigatórias descritas no manual do proprietário.</p>	95.790,00

Este documento contém o mesmo teor do original assinado

5 - DO LOCAL DE ENTREGA

O veículo deverá ser entregue no Município de São José das Palmeiras, na Secretaria de Saúde.

6 – DO FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega do veículo será 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato, sendo que a vigência do contrato será de 120 dias, após a assinatura do contrato.

7 – DO ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA E AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

O acompanhamento da entrega do equipamento ficará a cargo da servidora, a **Sra. Marisa Mendes de Araújo**, emitindo relatório da entrega dos produtos (s), podendo recusar-se a receber produto (s) cujo nível de qualidade não seja similar aos especificados no edital.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Termo;

Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do Contrato;

Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

Solicitar a(s) mercadoria(s);

Verificação das quantidades da(s) mercadorias(s) entregues;

9 – DO PAGAMENTO

O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) conforme repasse do Governo Estadual através do Programa Qualificação das Ações da Vigilância em Saúde/VIGIASUS e contrapartida municipal, mediante a entrega dos veículos e a apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos s:

Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) - Certificado de Regularidade do FGTS da empresa

10 -DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da(s) dotação (ões) orçamentária(s):

DOTAÇÕES

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	1830	06.002.10.301.0007.1009	303	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2020	1840	06.002.10.301.0007.1009	304	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2020	1850	06.002.10.301.0007.1009	518	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

11 - DA AUTENTICIDADE DOS ORÇAMENTOS

Pelo presente declaro que os orçamentos de Zacarias Veiculos Ltda, Fipal Distribuidora de Veiculos Ltda, foram por mim recebidos e rubricados, passando integrar o presente Termo de Referência.

ERONISES FERNANDES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Como condição de classificação, poderá (ao) o Senhor Pregoeiro ou a Comissão Permanente de Licitação promover, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93 diligências que entender necessárias.

São José das Palmeiras, 23 de Janeiro de 2020.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

ERONISES FERNANDES DA SILVA
Secretário Municipal de Saude

São José das Palmeiras, 24 de Janeiro de 2020.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Comissão Permanente de licitação

Prezado Senhor:

Em vista da solicitação da Secretaria de Saúde, visando Aquisição de 01 (um) veículo, zero quilometro destinados a Secretaria de Saúde do município de São José das Palmeiras-PR, fica Vossa Senhoria autorizado a dar prosseguimento a abertura de processo de licitação, consoante com a Lei 8.666/93.

Atenciosamente

GILBERTO FERNANDES SALVADOR
Prefeito Municipal

Este documento contém o mesmo teor do original assinado

DA: ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Parecer sobre Licitação modalidade Pregão Presencial nº 03/2020

Por determinação do Senhor Prefeito Municipal e Secretaria de Assistência Social, referente ao Pregão Presencial nº 03/2020, em que transcorre o procedimento licitatório nesta modalidade, do tipo “menor preço”, para Aquisição de 01 (um) veículo, zero quilometro destinados a Secretaria de Saúde do município de São José das Palmeiras-PR, que faz parte deste Pregão Presencial veio a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico quanto à minuta do instrumento de Pregão Presencial, face ao contido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Examinada a minuta referida e encartada, entendemos que guardam regularidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, visto que presente as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

Quanto ao objeto pretendido pela Administração - aquisição de bens e serviços comuns, tem-se que este objeto é compatível com o Pregão, nos termos do artigo 1º da Lei nº 10.520/2002.

No que toca a estimativa utilizada para elaboração do certame, constata-se que houve aparente e notória dificuldade para reunir 3 (três) orçamentos, já que existem poucos modelos de veículos de 7 (sete) lugares no mercado, especificamente na faixa de preços almejada.

Após pesquisa realizada na Tabela FIP, pode-se observar que há outros veículos oferecidos no mercado, porém, preenchem requisitos de outras categorias, e consequentemente, atingem valores demasiadamente elevados, razão pela qual podem ser admitidos os orçamentos juntados ao caderno licitatório.

Por outro lado, se faz necessário manifestar acerca da realização de licitações na modalidade Pregão, em sua forma presencial, tendo em vista o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, firmado através do Acórdão nº 2.605/2018, sobre a utilização prioritária do Pregão em sua forma eletrônica.

Embora o TCE/PR, através do Acórdão nº 2605/2018 tenha firmado entendimento no sentido de que o Pregão em sua forma eletrônica deve ser utilizado como regra pela Administração Pública, a própria decisão frisa que, conforme o caso concreto e desde que devidamente justificada a escolha, pode ser utilizado o Pregão em sua forma presencial.

Este documento contém o mesmo teor do original assinado

Assim, ressalta-se que tal escolha deve considerar as particularidades de cada município, tendo em vista a situação local de cada ente, que difere bastante em razão do tamanho e das condições econômicas de cada cidade, bem como em razão das peculiaridades de fornecedores locais.

Passamos, portanto, a analisar as situações que justificam no Município de São José das Palmeiras/PR, a utilização do Pregão em sua forma presencial.

Verifica-se que a maioria das licitações realizadas no Município de São José das Palmeiras/PR se dão através da modalidade Pregão, em sua forma presencial, em razão das particularidades que envolvem as compras e contratações públicas da Administração Municipal, conforme passamos a analisar.

O primeiro ponto a ser analisado é o que determina o regulamento municipal quanto ao tema, pois bem, no Município de São José das Palmeiras/PR a utilização do Pregão está disciplinada pela Lei Municipal n.º 402/2009.

A referida norma estabelece no Art. 2º, § 2º, que “poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação próprios ou por convênios ou contratos firmados com as instituições de que trata o parágrafo anterior, por meio de regulamentação específica através de ato do Executivo, em observância da legislação federal regente da espécie”.

Contudo, nota-se que não há ato do executivo municipal sobre a utilização do Pregão em sua forma eletrônica.

A utilização da licitação na modalidade Pregão está disciplinada pelo Decreto Federal nº 3.555/2000, o qual estabelece no § 1º do art. 3º que “dependerá de regulamentação específica a utilização de recursos eletrônicos ou de tecnologia da informação para a realização de licitação na modalidade de pregão”.

Assim, na esfera federal o Pregão Eletrônico na legislação federal foi regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, o qual determina no art. 2º que “o pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet”.

Contudo é bastante importante avaliar que o objetivo principal da licitação é o alcance da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, situação esta que, considerando a realidade do Município de São José das Palmeiras/PR, não se alcançará se a regra for realizar Pregões na forma eletrônica.

Por outro lado, se faz também necessário nessa abordagem considerar que o Município é de pequeno porte, conta com pouco mais de 3 (três) mil habitantes, conforme o último censo realizado, além disso é um Município de baixa arrecadação,

Este documento contém o mesmo teor do original assinado

cujas receitas previstas, comparado à Municípios maiores, são bem pequenas, como é o caso da previsão de receitas para o ano.

Assim, considerando que as compras e contratações feitas pela municipalidade não apresentam, em regra, complexidade nos objetos licitados frequentemente, a Administração Municipal acaba por se valer do Pregão em quase a totalidade de suas licitações para a aquisição de bens e serviços comuns, na sua forma presencial.

Ainda, é preciso ponderar que a maiorias demandas de compras e contratações que o Município de São José das Palmeiras/PR necessita fazer para atendimento de suas necessidades públicas e para que possa manter a máquina pública girando, são em sua grande maioria de itens ou de serviços, simples, sem menores complexidades que são atendidos por fornecedores locais e ou regionais.

Além disso, cabe consignar nesta análise que a realidade das empresas locais e regionais do Município e das cidades vizinhas, que também são municípios de pequeno porte, é constituída por empresas pequenas, na maioria das vezes microempreendedores individuais, os quais não apresentam condições de participar de pregões eletrônicos, seja por falta de recursos tecnológicos ou por falta de recursos financeiros e até mesmo de instrução suficiente para que possam concorrer com empresas mais bem estruturadas.

Por todo o exposto, fica caracterizado que é desvantajoso ao Município de São José das Palmeiras realizar toda e qualquer licitação para aquisição ou contratação de itens comuns através de licitação na modalidade Pregão em sua forma presencial.

Além do grande prejuízo que é a falta de participação de empresas locais, fato este contrário à busca pelo desenvolvimento econômico local, há que se considerar que a utilização da forma eletrônica do Pregão resultaria em contratações de empresas distantes, encarecendo assim os custos para o Município, pois as compras e contratações são feitas geralmente em pequenas quantidades, considerando o porte do Município e a demanda a ser atendida.

Cabe ainda destacar que em muitas situações, como por, exemplo, contratações de serviços de mecânica e elétrica de automóveis, fornecimento de combustíveis e de saibros e pedras para as estradas rurais do Município, o qual, ressalte-se, é em sua grande maioria de extensão rural, há limitação de distância para a participação das empresas, de forma justificada, tendo em vista a necessidade de obediência ao princípio da economicidade e da eficiência, pois não se mostra sequer plausível que para abastecer um veículo, ou para realizar manutenção na frota municipal o Município precise arcar com gastos de deslocamentos distantes.

Outro fator a ser considerado na escolha da modalidade Pregão em sua forma presencial em detrimento à forma eletrônica é o que para realização desta última o Município precisa se utilizar de plataformas específicas, dentre elas a Plataforma do Banco do Brasil, porém, tais plataformas representam custos para a municipalidade, como é o caso da Plataforma do Banco do Brasil, que custa em média R\$ 200,00

Este documento contém o mesmo teor do original assinado

(duzentos reais) por certame, mais R\$ 11,00 (onze reais) por lote/item, significando um custo alto se considerarmos que há licitações com mais de 100 (cem) itens.

Além disso, cabe anotar que para o Município de São José das Palmeiras/PR que conta com um quadro bem reduzido de servidores, onde no Departamento de Compras e Licitações há apenas um servidor que atua como Pregoeiro, o qual precisa realizar todos os atos do certame, bem como analisar toda a documentação de empresas participantes.

Portanto, a modalidade Pregão em sua forma presencial se mostra mais célere e eficaz nas compras e contratações deste Município.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Desta forma, a minuta pode ser adotada. Restituam-se os autos à Secretaria responsável.

São José das Palmeiras, 27 de Janeiro de 2020.

Herbert Correa Barros
Advogado do Município